



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

CONTRATO N.º 007/2020

Pregão Presencial n.º 003/2020.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2.507, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente Vereador **PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-11.649.276-PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 2352 – Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI inscrita sob CNPJ 07.630.384./0001-75, endereçada na Avenida Alexandrita, 1241, centro CEP-38.280.000- Iturama-MG, representada pelo Sr. Ageu da Silva Moscatel, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG-6556216-SSP-MG, inscrito sob CPF- 004.967.306-81, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 621, centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETIVO ESPECÍFICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA CÂMARA MUNICIPAL”.

A Contratada se compromete a entregar a Contratante, os materiais de expediente em geral, por solicitação da Câmara Municipal a que se seguem:

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	UNIDADES	APARELHOS TELEFÔNICOS	Intelbras	R\$135,00	R\$405,00
03	CX	GRAMPOS PARA GRAMPEADORES	ACC	R\$8,20	R\$24,60
07	UNIDADES	RÉGUAS 30 CM	Waleu	R\$1,00	R\$7,00
03	UNIDADES	COLA LIQUIDA BRANCA 500 GR.	Maripel	R\$8,90	R\$26,70
05	UNIDADES	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	Adelbras	R\$5,30	R\$26,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

05	UNIDADES	FITA LARGA ADESIVA	Adelbras	R\$3,90	R\$19,50
03	UNIDADES	CALCULADORA 12 DIG	Benko	R\$28,00	R\$84,00
10	UNIDADES	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	Master Print	R\$1,65	R\$16,50
10	CX	CANETA AZUL	Bic	R\$47,00	R\$470,00
100	UNIDADES	PASTA SUSPensa MARMORIZADA	Polycard	R\$2,65	R\$265,00
100	UNIDADES	PASTA TRILHO DE PAPELÃO COM FERRAGEM AZUL	Polycard	R\$3,89	R\$389,00
02	UNIDADES	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 AZUL	Radex	R\$5,99	R\$11,98
08	UNIDADES	PENDRIVE 16GB	Sandisk	R\$42,00	R\$336,00
14	CX	PAPEL SULFITE A4	Chamex	R\$235,00	R\$3.290,00
03	UNIDADES	ETIQUETA G4	Grepon	R\$19,00	R\$57,00
12	UNIDADES	TONER LASER JET 85A PRETO	Chinamate	R\$78,00	R\$936,00
05	KT	REFIL DE TINTA EPSON L 365-BK - C-M-Y	Epson	R\$290,00	R\$1.450,00
02	UNIDADES	CORRETIVO EM FITA	Cis	R\$7,80	R\$15,60
04	UNIDADE	BOBINA DE CALCULADORA ELETRÔNICA MODELO HR100RC	Regispel	R\$2,90	R\$11,60
11	UNIDADES	CARTUCHO ORIGINAL 122 PRETO	HP	R\$73,00	R\$803,00
08	UNIDADES	CARTUCHO ORIGINAL 122 COLORIDO	HP	R\$86,00	R\$688,00
03	CX	CLIPS 3/0	XR	R\$16,50	R\$49,50
02	CX	CLIPS 2/0	XR	R\$9,90	R\$19,80
100	UNIDADES	PASTA PLASTIFICADA AZUL ESCURO C/ ELÁSTICO	Polycard	R\$2,49	R\$249,00
100	UNIDADE	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	Godie	R\$2,40	R\$240,00
04	UNIDADES	GRAMPEADOR GRANDE	Jocar	R\$26,00	R\$104,00
05	UNIDADES	AGENDAS	Tilibra	R\$24,00	R\$120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

02	UNIDADES	FITA P/ MÁQUINA DE CHEQUES	Masterprint	RS4,99	RS9,98
10	FLS	PAPEL CAMURÇA AZUL	VMP	RS1,49	RS14,90
08	UNIDADES	LIXEIRA	So lixeira	RS70,00	RS560,00
100	UNIDADES	ENVELOPES SACO SEM TIMBRE	Foroni	RS2,30	RS230,00
100	UNIDADES	ENVELOPE PEQUENO SEM TIMBRE	Foroni	RS1,90	RS190,00
06	UNIDADES	MOUSE	C3Tech	RS34,00	RS204,00
20	UNIDADES	LÁPIS	Faber Castel	RS1,49	RS29,80
03	UNIDADES	APONTADORES	Sertic	RS2,40	RS7,20
10	UNIDADES	BORRACHA	Record	RS0,69	RS6,90
02	UNIDADES	TESOURA GRANDE	Mondial	RS32,00	RS64,00
01	UNIDADE	CALCULADORA ELÉTRICA	Procalc	RS370,00	RS370,00
				TOTAL	RS 11.802,06

Pela entrega dos materiais de expediente em geral, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS11.802,06(Onze Mil Oitocentos e Dois Reais e Seis Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais de expediente em geral, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**, ou até a entrega total de todos materiais de expediente em geral adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega materiais de expediente em geral, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais de expediente em geral, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

O valor global deste contrato é de **R\$11.802,06(Onze Mil, Oitocentos e Dois Reais e Seis Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00 FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entregar dos materiais de expediente em geral na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos materiais de expediente em geral, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os materiais de expediente em geral;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais de expediente em geral;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais de expediente em geral, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais de expediente em geral.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal.
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

V - A falência ou concordata da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

- VI - O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VIII - A paralisação da entrega dos materiais de expediente em geral, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal a que está subordinada a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 11 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Paulo Eduardo Manço Mundinho

- Presidente da Câmara Municipal -

Contratante


AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI


CNPJ - 07.630.384/0001-75

Contratada

Testemunhas:-



RG n.º MG-13.801.423



RG n.º M-8.184.546.